

## PUBLICAÇÕES

### LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.440, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Município de Machado a desafetar a área que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada a área de 226,37 m2 (duzentos e vinte e seis metros quadrados, trinta e sete centímetros quadrados), denominada "Poder Público II", localizada no Loteamento denominado "Vista da Serra", neste Município de Machado/MG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado-MG, Matrícula nº 16978, Livro nº 2, fazendo frente para a Rua Waldemar Swerts Costa, confrontando à direita com a Rua Suíça, à esquerda com a Rua Alemanha e aos fundos com os lotes 06 e 08 da Quadra "L", conforme Memorial Descritivo e Croqui em anexo, que ficam fazendo parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.441, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a transferência à APAE, por meio da Portaria 1392/21 – Emenda 31860002, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a transferência à APAE, por meio da Portaria 1392/21 – Emenda 31860002, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas

previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
03 - FMS – Bloco Média e Alta Complexidade  
10– Saúde  
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0.000 – Operações Especiais  
0.128– Transf. ao APAE-  
-Port.1392/21-Emenda 31860002  
335041– Contribuições .....  
18.305,00  
TOTAL .....18.305,00  
DR – 254 – Fonte: EMSAIN

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente CX.624031-0 SUS – Custeio, no valor de R\$ 18.305,00. DR 254 - Fonte: EMSAIN.

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à transferência à APAE, por meio da Portaria 1392/21 – Emenda 31860002, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

0.128– Transf. à APAE-  
-Port.1392/21-Emenda 31860002

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.442, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º O Conselho terá natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

- I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;
- II – colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
- III – receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;
- V - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;
- VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;
- VII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;
- VIII - apoiar a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;
- IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
- X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;
- XI - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, legislativo e 6 (seis) representantes de entidades da

sociedade civil, cada qual com 1(um) suplente, que assumirá em caso de ausência, impedimento, renúncia ou perda do mandato do titular.

§ 1º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito municipal no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

§ 2º A representação de entidades da sociedade civil será definida através de indicação das entidades.

§ 3º Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; clube de mães do Município; organização não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos

# PUBLICAÇÕES

da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 10. Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o Art. 10. terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).

Art. 12. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - por inadequação aos critérios definidos no § 3o do Artigo 3o;
- III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 13. A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 14. O COMDIM poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga todos dispositivos ao contrário em especial a Lei 3.246/2021.

Município de Machado, 11 de março de 2022  
Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.443, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a transferência à Santa Casa, por meio da Portaria 1392/21 – Emenda 39400002, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a transferência à Santa Casa, por meio da Portaria 1392/21 – Emenda 39400002, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
13– Secretaria Municipal de Saúde	
03 - FMS – Bloco Média e Alta Complexidade	
10– Saúde	
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0.000 – Operações Especiais	
0.127– Transf.Santa Casa-Port.1392/21-Emenda 39400002	
335041– Contribuições ..	100.000,00
TOTAL .....	100.000,00
DR – 254 – Fonte: EMSAIN	

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente CX.624031-0 SUS – Custeio, no valor de R\$ 100.000,00. DR 254 - Fonte: EMSAIN.

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à transferência à Santa Casa, por meio da Portaria 1392/21 – Emenda 39400002, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

0.127– Transf.Santa Casa-Port.1392/21-Emenda 39400002	
---	--

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.444, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a transferência à Santa Casa, por meio da Portaria 1392/21 – Emenda 40290002, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a transferência à Santa Casa, por meio da Portaria 1392/21 – Emenda 40290002, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
13– Secretaria Municipal de Saúde	
03 - FMS – Bloco Média e alta Complexidade	
10– Saúde	
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0.000 – Operações Especiais	
0.126– Transf.Santa Casa-Portaria 1392/21-Emenda 40290002	
335041– Contribuições .....	200.000,00
TOTAL .....	200.000,00
DR – 254 – Fonte: EMSAIN	

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente CEF 624031-0, no valor de R\$ 200.000,00. DR 254 - Fonte: EMSAIN.

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à transferência à Santa Casa, por meio da Portaria 1392/21 – Emenda 40290002, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

0.126– Transf.Santa Casa-Portaria 1392/21	
---	--

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.445, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do TICKET FEIRA, no âmbito do município de Machado, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA TICKET FEIRA, que será fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais ativos no âmbito da administração direta, extensivo aos servidores cedidos a outras instituições, nos valores de R\$ 60,00, aos servidores cujos vencimentos correspondam até o valor máximo de 2 salários mínimos vigentes, e R\$ 40,00 aos servidores cujos vencimentos correspondam a 2 até 4 salários mínimos vigentes, para serem utilizados nas feiras livres de produtores rurais e Mercado Municipal, credenciadas pelo Poder Público Municipal.

§1º - Poderão participar do programa produtores rurais da agricultura familiar, bem como, feirantes que comercializam seus produtos em feiras livres e Mercado Municipal, devidamente regular, e com autorização de trabalho nos referidos locais.

§2º - O Ticket Feira destina-se exclusivamente à complementação alimentar dos servidores públicos municipais indicados nesta lei, e deverá ser usado somente nas feiras livres e bancas localizadas no Mercado Municipal que comercializam produtos oriundos da Agricultura Familiar.

§3º - Entende-se como agricultura familiar, também, os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte e associações de mulheres.

Art. 2º - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor público e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como, não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Art. 3º - Será de responsabilidade de cada Secretaria Municipal as informações pertinentes dos servidores públicos que terão direito ao Ticket Feira, bem como, a emissão do empenho para pagamento posterior aos feirantes.

Art. 4º - Não terão direito ao benefício do Ticket Feira o servidor público municipal que no mês:

# PUBLICAÇÕES

- a) tiver mais de 02 (dois) dias de faltas injustificadas;
- b) licença para campanha eleitoral;
- c) licença para tratar de interesse particular;
- d) licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- e) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- f) desempenho de mandato eletivo;
- g) afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- h) afastamento decorrente de aplicação de penalidades em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- i) cumprimento de pena de detenção ou reclusão.

Art. 5º - Farão jus ao recebimento do Ticket Feira instituído nesta Lei os servidores públicos municipais de Machado/MG, excluindo-se os Secretários Municipais, Controlador Geral, Assessores Municipais, Sub-Prefeito e os cargos eletivos (Prefeito e Vice-prefeito).

Art. 6º - Verificada a ocorrência de uso indevido do Ticket Feira, o valor do mesmo será descontado do servidor público no pagamento do mês subsequente.

Art. 7º - As despesas com o Ticket Feira serão pagas mensalmente e diretamente aos feirantes credenciados, mediante apresentação de recibo dos tickets no mês competente, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias e no Plano Plurianual – PPA, que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - O reajustamento do valor do benefício estabelecido pelo Artigo 1º desta lei far-se-á por ato do próprio Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Machado, 11 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.446, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a transferência à Santa Casa, por meio da Resolução 7830/7854 – Valora Minas – Módulo de Eletivas, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a transferência à Santa Casa, por meio da Resolução 7830/7854, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
07 - FMS – Bloco de Gestão  
10– Saúde  
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0.000 – Operações  
Especiais  
0.120– Transf.Santa Casa-Res.7830/7854-Valora Minas-Módulo de Eletivas  
335041– Contribuições ...  
17.058,37  
TOTAL .....  
17.058,37  
DR – 255 – Fonte: GESTES

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
07 - FMS – Bloco de Gestão  
10– Saúde  
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0.000 – Operações  
Especiais  
0.121– Transf.Santa Casa-Res.7830/7854-Valora Minas-Módulo de Eletivas  
335041– Contribuições  
..... 200,00  
TOTAL .....200,00  
DR – 155 – Fonte: GESTES

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente Banco do Brasil 36122-4 no valor de R\$ 17.058,37. DR 255 - Fonte: GESTES.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 53.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação e previsão de repasses no

exercício de 2022 conforme anexo I da Resolução SES/MG nº 7854/21 - DR – 155 – Fonte GESTES.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à transferência à Santa Casa, por meio da Resolução 7830/7854, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

0.120– Transf.Santa Casa-Res.7830/7854-Valora Minas-Eletivas  
0.121– Transf.Santa Casa-Res.7830/7854-Valora Minas-Eletivas

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.447, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a transferência à Santa Casa, por meio da Resolução 7826 – Valora Minas – Módulo Valor em Saúde, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a transferência à Santa Casa, por meio da Resolução 7826 – Valora Minas – Módulo Valor em Saúde, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
07 - FMS – Bloco de Gestão  
10– Saúde  
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0.000 – Operações  
Especiais  
0.122– Transf.Santa Casa-Res.7826-Valora Minas Módulo Valor em Saúde  
335041– Contribuições ...  
.....  
157.595,00  
TOTAL .....  
.....157.595,00  
DR – 255 – Fonte: GESTES

02 – Poder Executivo  
13– Secretaria Municipal de Saúde  
07 - FMS – Bloco de Gestão  
10– Saúde  
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0.000 – Operações  
Especiais  
0.123– Transf.Santa Casa-Res.7826-Valora Minas Módulo Valor em Saúde  
335041– Contribuições .....  
.....  
1.000,00  
TOTAL .....  
.....1.000,00  
DR – 155 – Fonte: GESTES

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente Banco do Brasil 36129-1 no valor de R\$ 157.595,00. DR 255 - Fonte: GESTES.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 945.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação e previsão de repasses no exercício de 2022 conforme anexo Único da Resolução SES/MG nº 7826/21 - DR – 155 – Fonte GESTES.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à transferência à Santa Casa, por meio da Resolução 7826 – Valora Minas – Módulo Valor em Saúde, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

0.122– Transf.Santa Casa-Res.7826-Valora Minas Módulo Valor em Saúde  
0.123– Transf.Santa Casa-Res.7826-Valora Minas Módulo Valor em Saúde

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

# PUBLICAÇÕES

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.448, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a transferência à Santa Casa, por meio da Resolução 7845 – Valora Minas – Módulo Recomposição, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a transferência à Santa Casa, por meio da Resolução 7845 – Valora Minas – Módulo Recomposição, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
13– Secretaria Municipal de Saúde	
07 - FMS – Bloco de Gestão	
10– Saúde	
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0.000 – Operações	
Especiais	
0.124– Transf.Santa Casa-Res.7845-Valora Minas Módulo Recomposição	
335041– Contribuições	
62.627,36	
TOTAL	200,00
DR – 255 – Fonte: GESTES	

02 – Poder Executivo	
13– Secretaria Municipal de Saúde	
07 - FMS – Bloco de Gestão	
10– Saúde	
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0.000 – Operações	
Especiais	
0.125– Transf.Santa Casa-Res.7845-Valora Minas Módulo Recomposição	
335041– Contribuições	
200,00	
TOTAL	200,00
DR – 155 – Fonte: GESTES	

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente Banco do Brasil 36129-1 no valor de R\$ 62.627,36. DR 255 - Fonte: GESTES.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar na rubrica autorizada nesta lei até o montante de R\$ 378.000,00 proveniente do excesso de arrecadação em virtude da rentabilidade de aplicação e previsão de repasses no exercício de 2022 conforme anexo I da Resolução SES/MG nº 7845/21 - DR – 155 – Fonte GESTES.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à transferência à Santa Casa, por meio da Resolução 7845 – Valora Minas – Módulo Recomposição, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

0.124– Transf.Santa Casa-Res.7845-Valora Minas Módulo Recomposição

0.125– Transf.Santa Casa-Res.7845-Valora Minas Módulo Recomposição

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta, em âmbito municipal, a designação do agente de contratação e da comissão de contratação, conforme art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos; altera a Lei Complementar Municipal nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Machado, a designação da figura do agente de contratação e da comissão de contratação, conforme art. 8º e correlatos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos; e altera a Lei Complementar Municipal

nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O disposto nesta lei abrange todos os órgãos da Administração direta do Município de Machado, suas autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela municipalidade.

Parágrafo único. Não serão abrangidas por esta lei as licitações eventuais empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação desta lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## CAPÍTULO II DOS AGENTES ATUANTES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. A licitação será conduzida por Agente de Contratação - agente público designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública – ou, conforme o caso, por Comissão de Contratação, tendo ambos legitimidade para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, conforme o caso, serão auxiliados por Equipe de Apoio composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, podendo ser 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente, a serem nomeados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 2º. Para a condução de licitação na modalidade diálogo competitivo, de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designada Comissão de Contratação composta de, pelo menos, 3 (três) servidores

efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, os quais assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

§ 3º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no caput e § 1º deste artigo constituirão Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o responsável pela condução do certame continuará sendo o pregoeiro, nos termos da normativa específica ao cargo e ao procedimento do Pregão.

Art. 5º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

# PUBLICAÇÕES

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade, dispostas na legislação federal.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar junto à municipalidade.

Art. 6º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 7º. O acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados pelos órgãos municipais serão realizados por um ou mais fiscais, designado na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º. Caberá ao fiscal do contrato, designado na forma do caput, o recebimento provisório do objeto contratado, na forma prevista no art. 140, incisos I, "a", e II "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. O recebimento definitivo do objeto contratado será realizado por servidor ou comissão designada na forma prevista no art. 140, incisos I, "b", e II "b" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação e à respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos de que trata este decreto.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. As regras constantes desta lei se aplicam tão somente às licitações e contratações diretas realizadas com supedâneo na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as regras de transição constantes do art. 191 a 193 do referido diploma federal.

Art. 10. Fica alterado o parágrafo único do art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 [...]

Parágrafo único. Compete, também, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos indicar:

I- cinco servidores efetivos para atuarem como Membros de Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;  
II- três servidores efetivos para atuarem como Membros da Comissão Permanente de Licitação;  
III - três servidores efetivos para atuarem como membros da Comissão de Contratação;  
IV- dois servidores efetivos para exercer a função de Pregoeiro;  
V - um servidor efetivo para exercer a função de Agente de Contratação;  
VI- um servidor efetivo para exercer função de Agente de Junta Militar."

Art. 11. Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III FUNÇÃO GRATIFICADA		HABILITAÇÃO	
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA (horas/semana)	QUANTIDADE	RETRIBUIÇÃO
Pregoeiro Ensino médio completo e curso específico	30	2	1.955,59
Membro de Comissão médio completo	30	18	1.035,31
Agente Ensino médio completo	30	7	805,24
Agente de Contratação	Ensino		

médio completo	30	
	1	1.955,59
Membro de Comissão de Contratação	Ensino médio completo	
30	3	1.035,31

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria 02 03 01 04 122 0001 2006 319011.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

## DECRETO

DECRETO Nº 7.306, DE 09 DE  
MARÇO DE 2022

Regulamenta a realização do Festival do Trabalhador, em comemoração ao dia do trabalho, e ao cumprimento do art. 46 do Sistema Municipal de Cultura de Machado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, no uso de suas atribuições previstas no art.70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando os artigos 225 e 151 da Lei Orgânica do Município;

Considerando os artigos 3º, 4º, 6º, 9º, 15, 17, 18, 19 e 46 da Lei Ordinária nº 3241/2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Machado e dá outras providências;

Considerando o atual estágio da pandemia da COVID-19 e o percentual elevado do número de vacinados no município de Machado e na região do sul de Minas Gerais;

Considerando que o evento em questão seguirá as normas sanitárias vigentes;

Considerando a importância das atividades culturais como um direito da população machadense e de fomento a economia e ao turismo local.

DECRETA:

Art. 1º O Festival do Trabalhador, em comemoração ao dia do trabalho, e em sintonia com o art. 46 do Sistema Municipal de Cultura, que dispõe sobre a realização do Festival Cultural de Machado, ocorrerá nos dias 29, 30 de abril e 1º de maio de 2022, na Praça de São Benedito de Machado, entre às 9h da manhã de sexta-feira (29/04) até às 0h do domingo (01/05).  
Parágrafo Único: O festival acontecerá na sexta (29/04), das 9h às 2h; no

sábado (30/04), das 12h às 3h; e no domingo (01/05), das 10h às 0h.

Art. 2º O local do evento estará fechado com portaria e controle de público, bem como apresentação obrigatória de comprovante de vacinação contra a COVID-19, mesmo o festival sendo com entrada gratuita.

Parágrafo Único: Entidades sociais e filantrópicas poderão arrecadar alimentos não perecíveis na portaria do evento, para finalidade de projetos sociais e atendimento a pessoas em vulnerabilidade social, sobre a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 3º Ficam autorizados, pelo município, durante o evento, os carros de comida, conhecidos como Food Trucks, que deverão seguir normas da vigilância sanitária municipal e ofertar contrapartida estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. A coordenação do evento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º O evento irá dispor:

- I. Projeto de evento temporário (PET) em conformidade com o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;
- II. Banheiros químicos;
- III. Segurança privada;
- IV. Brigadistas;
- V. Apoio da Polícia Militar;
- VI. Estrutura de fechamento da praça;
- VII. Portaria de entrada;
- VIII. Saídas de emergência e sinalização de segurança;
- IX. Palcos com autorização de responsabilidade técnica;
- X. Tendas camarim com autorização de responsabilidade técnica;
- XI. Praça de alimentação com food trucks.

Parágrafo Único. Os comerciantes que se localizam dentro do espaço do evento estão autorizados a funcionar mediante assinatura do Termo de Informação e Concordância do evento.  
Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

- I. Instalar lixeiras para disposição de resíduos orgânicos, na Praça de São Benedito;
- II. Realizar limpeza diária do local do evento, especialmente na madrugada;
- III. Lavar áreas insalubres desde que necessário;
- IV. Cuidar da iluminação da Praça de São Benedito.

Art. 6º Compete à Diretoria Municipal de Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente realizar medição, por meio de decibelímetro, do volume

# PUBLICAÇÕES

do som produzido durante e em razão da Festa, em, pelo menos, quatro pontos distintos, durante todos os dias do evento, pela manhã, à tarde e à noite, com registro em arquivo próprio.  
Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Manter ambulância com equipe médica, no local, durante o evento;
- II. Promover orientação e fiscalização referentes às normas da vigilância sanitária municipal, inclusive dentro do contexto da pandemia da COVID-19.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

- I. Emitir alvará de autorização do evento;
- II. Disponibilizar fiscais para prestação de serviços durante o evento;
- III. Fechar o trânsito da Avenida Santa Cruz, entre os cruzamentos das Ruas Jornalista Carlos Legnani até a Rua Mário Pereira Caixeta, na sexta (29/04) e sábado (30/04), a partir das 18h, e no domingo (01/04), a partir das 14h;
- IV. Ofertar apoio logístico na mobilidade do trânsito durante a instalação dos carros de comidas, conhecidos como food trucks e carretas e ônibus dos artistas que se apresentarão durante o evento;
- V. Providenciar sinalização provisória quando necessário.

Art. 9º Não será permitida a comercialização de produtos armazenados em recipientes de vidro, conforme normas de segurança do evento.  
Art. 10 Não está autorizada a montagem de qualquer estrutura temporária para comercialização de produtos ou alimentos dentro do local do evento, exceto os comerciantes fixados dentro do recinto do evento e os carros de comidas e bebidas previamente inseridos dentro do contexto do evento e do Circuito de Gastronômico de Food Trucks.

Art. 11 A partir da data de publicação deste decreto, até o final do evento, fica proibida a emissão de alvará de ambulantes e comerciantes para a localidade.  
Parágrafo Único. A emissão de alvarás em desacordo com o art. 10 desobedecerá ao projeto de evento temporário (PET) do Corpo de Bombeiros e poderá impedir a realização do evento.

Art. 12 A identidade visual, plano de mídia e todas as normas de divulgação institucional do festival são de responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 13 O referido evento seguirá todas as normas de direito autoral, além de comunicação formal ao

Ministério Público de Minas Gerais, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Machado.

Art. 14 A programação oficial segue anexa a este decreto, para conhecimento, ressaltando que qualquer alteração terá prévia comunicação, se houver.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Município de Machado, 09 de março de 2022.

Maycon William da Silva  
Prefeito Municipal

ANEXO

Programação Oficial:

Sexta (29 de abril de 2022)

10h – Projeto cultural-educativo “A história da Música”, bate-papo, distribuição de livros e conversa com estudantes da rede pública de ensino. – Palco 2  
19h – Show com a Banda Offence – Palco 2  
21h – Show com a Banda IRA! – Ira Folk & Acústico – Palco 1  
23h – Corporação Musical de Machado e Rocsauo no show clássicos do Rock – Palco 1  
0h30 – Show com a Banda Criança Louca – Comemorando 16 anos – Palco 2

Sábado (30 de abril de 2022)

16h – Show com Cleber Moreira e Banda – Palco 2  
18h30 – Show “Forroço Sertanejo” com a Banda Top Prime – Palco 2  
21h – Show com Viller Santos e banda, a revelação nacional do sertanejo – Palco 1  
23h – Show com Grupo Molejo – 34 anos de Molejão – Palco 1  
1h – Show com Marcelo Henrique e Rafael – Balada Sertaneja – Palco 2

Domingo (01 de maio de 2022)

15h – Show com Lucas Ley – Palco 2  
17h – Show com os pagodeiros de BH “Que delícia é essa?” – Palco 2  
20h – Show com Nando Reis e banda – Turnê “Nando Hits” – Palco 1  
22h – Saideira - Discotecagem & Flash Back – Palco 2

## SAAE

EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 011/2022 – EDITAL Nº 005/2022 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME E EPP). O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG, através da Pregoeira designada pela

Portaria SAAE-MAC nº 002/2022, Srta. Keyla de Lima Oliveira, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço item, cujo objeto é: Aquisição parcelada, para entrega conforme demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo VII deste Edital. Horário de início da sessão: 12:30 horas do dia 30/03/2022, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado – MG.

A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site [www.saaemachado.mg.gov.br](http://www.saaemachado.mg.gov.br) e na Seção de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado.

Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone (35) 3295-0755.  
Machado – MG, 15 de março de 2022.  
Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto

## LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 043/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022  
EDITAL Nº 014/2022

DO OBJETO: Aquisição de um veículo tipo caminhonete picape, zero quilômetro, em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Machado/MG, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE:  
Dia 18 de MARÇO de 2022 às 9h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:  
Dia 29 de MARÇO de 2022 às 08h59min

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:  
Dia 29 de MARÇO de 2022 às 09h00min

ABERTURA E DISPUTA DE LANÇES:  
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas

Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site: <https://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>

Juliano Gontijo de Almeida  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 008/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022  
EDITAL Nº 006/2022  
REGISTRO DE PREÇOS

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, que vigorará por 1 (um) ano, para eventual e futura aquisição de materiais de informática, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Machado/MG, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I.  
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE:  
Dia 18 de MARÇO de 2022 às 9h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:  
Dia 28 de MARÇO de 2022 às 08h59min

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:  
Dia 28 de MARÇO de 2022 às 09h00min

ABERTURA E DISPUTA DE LANÇES:  
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas

Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site: <https://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>

Juliano Gontijo de Almeida  
Pregoeiro

## EXTRATO

Extrato do Contrato 019/2022  
Partes: Município de Machado/Mapa Comunicação e Placas Eireli  
Valor total do processo: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Processo licitatório 025/2022 Pregão Eletrônico 006/2022.

Objeto: Aquisição, montagem e instalação de letreiro turístico “Eu Amo Machado”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.  
Assinatura: 25/03/2022  
Vigência: 25/03/2023.

Extrato do I Termo Aditivo à Ata RP nº 020/2021  
Partes: Município de Machado/Nutribody Dietas e Suplementos Alimentares  
Valor total do processo: R\$ 16.522,20 (dezesesseis mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos).  
Processo licitatório 120/2021 Pregão 033/2021.  
Objeto: Aquisição de produtos para nutrição enteral, oral, suplementação

# PUBLICAÇÕES

alimentar e fórmulas infantis para doação a pacientes carentes.

Assinatura: 04/03/2022

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n.º 078/2021 PRC 288/21

Partes: Município de Machado / Terra e Técnica Eng e Emp Ltda. CNPJ n.º 02.740.940/0001-42

Objeto: Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.

Assinatura: 14/03/2022

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n.º 082/2021 PRC 287/21

Partes: Município de Machado / Terra e Técnica Eng e Emp Ltda. CNPJ n.º 02.740.940/0001-42

Objeto: Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.

Assinatura: 11/03/2022

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato n.º 064/2021 PRC 218/21

Partes: Município de Machado / Terra e Técnica Eng e Emp Ltda. CNPJ n.º 02.740.940/0001-42

Objeto: Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.

Assinatura: 11/03/2022

PORTARIA Nº 078, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Final do Estágio Probatório do servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 41, § 4º e artigos 25 e 32 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 41, parágrafo 4º e art. 25 e 32 da Lei 1.280, de 31 de janeiro de 2000, cumpriu o Estágio Probatório, com duração de três anos, no qual o servidor Murilo de Lima Caldas, no cargo de Agente Administrativo Nível Médio – 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, foi submetido à Avaliação de Desempenho, sendo considerado apto para o cargo e estável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

PORTARIA Nº 067, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre cessão de servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso I, do artigo 113, da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000, com suas modificações:

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora Juliana Ribeiro Silva Pereira, portadora da matrícula nº 4632, lotada no cargo de Enfermeiro, para exercer suas funções junto à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 10 de março de 2022.

Município de Machado, 08 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Avaliação de Desempenho aos 32 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 6º, III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Ana Luisa Carvalho Issa, no cargo de Agente Administrativo Nível Médio – 40h, matrícula nº 6866, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 32 meses – período de setembro/2020 a novembro/2021, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Final do Estágio Probatório da servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 41, § 4º e artigos 25 e 32 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 41, parágrafo 4º e art. 25 e 32 da Lei 1.280, de 31 de janeiro de 2000, cumpriu o Estágio Probatório, com duração de três anos, no qual a servidora Amanda Marcya Barra Mansa Simões, no cargo de Professor de Educação Básica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho, sendo considerada apta para o cargo e estável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Final do Estágio Probatório da servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 41, § 4º e artigos 25 e 32 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 41, parágrafo 4º e art. 25 e 32 da Lei 1.280, de 31 de janeiro de 2000, cumpriu o Estágio Probatório, com duração de três anos, no qual a servidora Danielli Barros da Silva Codignole, no cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho, sendo considerada apta para o cargo e estável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Final do Estágio Probatório da servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 41, § 4º e artigos 25 e 32 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 41, parágrafo 4º e art. 25 e 32 da Lei 1.280, de 31 de janeiro de 2000, cumpriu o Estágio Probatório, com duração de três anos, no qual a servidora Fabiana Martins da Silva, no cargo de Professor de Educação Básica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho, sendo considerada apta para o cargo e estável.

# PUBLICAÇÕES

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Município de Machado, 08 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Final do Estágio Probatório da servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 41, § 4º e artigos 25 e 32 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 41, parágrafo 4º e art. 25 e 32 da Lei 1.280, de 31 de janeiro de 2000, cumpriu o Estágio Probatório, com duração de três anos, no qual a servidora Francine Machado Pereira, no cargo de Supervisor de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho, sendo considerada apta para o cargo e estável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Final do Estágio Probatório da servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 41, § 4º e artigos 25 e 32 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 41, parágrafo 4º e art. 25 e 32 da Lei 1.280, de 31 de janeiro de 2000, cumpriu o Estágio Probatório, com duração de três anos, no qual a servidora Jéssica de Fátima Bernardes, no cargo de Professor de Educação Básica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi

submetida à Avaliação de Desempenho, sendo considerada apta para o cargo e estável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Final do Estágio Probatório da servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 41, § 4º e artigos 25 e 32 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 41, parágrafo 4º e art. 25 e 32 da Lei 1.280, de 31 de janeiro de 2000, cumpriu o Estágio Probatório, com duração de três anos, no qual a servidora Viviane de Souza Carvalho, no cargo de Professor de Educação Básica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho, sendo considerada apta para o cargo e estável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Final do Estágio Probatório do servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 41, § 4º e artigos 25 e 32 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 41, parágrafo 4º e art. 25 e 32 da Lei 1.280, de 31 de janeiro de 2000, cumpriu o Estágio Probatório, com duração de três anos, no

qual o servidor Guilherme Momma Racy Abdalla, no cargo de Contador, lotado na Controladoria-Geral do Município, foi submetido à Avaliação de Desempenho, sendo considerado apto para o cargo e estável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Final do Estágio Probatório da servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 41, § 4º e artigos 25 e 32 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 41, parágrafo 4º e art. 25 e 32 da Lei 1.280, de 31 de janeiro de 2000, cumpriu o Estágio Probatório, com duração de três anos, no qual a servidora Jessica Ribeiro Dias, no cargo de Agente Administrativo Nível Médio – 40h, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, foi submetida à Avaliação de Desempenho, sendo considerada apta para o cargo e estável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Final do Estágio Probatório da servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 41, § 4º e artigos 25 e 32 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 41, parágrafo 4º e art. 25 e 32 da Lei 1.280, de 31 de janeiro de 2000, cumpriu o Estágio Probatório, com duração de três anos, no qual a servidora Junia Gessika Sirigatti, no cargo de Agente Administrativo Nível Médio – 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho, sendo considerada apta para o cargo e estável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal



# PUBLICAÇÕES

## PORTARIA Nº 079, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona. O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012, e artigo 32 da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRICULA
Bruna Misael dos Santos	IV	C	Agente Comunitário de Saúde	4687
Juliana Garcia Oliveira Guerra	VI	B	Nutricionista	2563
Lucas Ferreira de Brito	III	D	Agente de Combate às Endemias	4876
Manoel de Oliveira Campos Júnior	XI	A	Motorista	2123
Rosimeire da Silva	IV	C	Profissional dos Serviços Gerais	4619
Vilma Célia da Costa Moura	V	A	Assistente Social	3084

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRICULA
Evaneo Martins de Paiva	VII	E	Agente de Administração	2116

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO				
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRICULA
Guilherme Momma Racy Abdalla	I	B	Contador	6810

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE				
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRICULA
Jessica Ribeiro Dias	I	C	Agente Administrativo Nível Médio – 40h	6819

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRICULA
Carina Ferreira Soares Vasconcelos	SUEN II	H	Supervisor de Ensino	4118
Amanda Marcya Barra Mansa Simões	PEB I	B	Professor de Educação Básica	6843
Danielli Barros da Silva Codignole	PBEF	B	Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental	6832
Fabiana Martins da Silva	PEB I	B	Professor de Educação Básica	6841
Jessica de Fátima Bernardes	PEB I	B	Professor de Educação Básica	6842
Patrícia Pereira de Oliveira	PBEF II	H	Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental	2113
Viviane de Souza Carvalho	PEB I	B	Professor de Educação Básica	6814

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 080, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Concede progressão vertical aos servidores municipais que menciona. O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão vertical para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL					
NOME	NÍVEL	REFERÊNCIA	CARGO	MATRICULA	
Angelica Vieira Bomfim Tavares	C	I	Agente Administrativo Nível Médio – 40h	6739	
Dara Maria Oliveira Pereira	C	00	Agente Administrativo Nível Médio – 40h	6961	

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

NOME	NÍVEL	REFERÊNCIA	CARGO	MATRICULA
Samantha Araújo Macedo	D	IV	Profissional dos Serviços Gerais	4332

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOME	NÍVEL	FAIXA	CARGO	MATRICULA
Danielli Barros da Silva Codignole	B	PBEF II	Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental	6832
Elaine Souto da Silva Pereira	B	PBEF II	Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental	6648
Elizangela Gonçalves Reis	B	PEB III	Professor de Educação Básica	6695
Leila Aparecida Martins Soares	B	PEB II	Professor de Educação Básica	6686
Viviane de Souza Carvalho	B	PEB III	Professor de Educação Básica	6814

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de março de 2022

Maycon Willian da Silva

Prefeito Municipal

# PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 081, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2022, designa os membros da respectiva Comissão Processante e adota medidas para assegurar a ampla defesa.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Determinar, nos termos dos arts. 138 e 147 da Lei Municipal nº 1.280/2000, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 01/2021 – para apuração de possível infração disciplinar, prevista no art. 129, inciso II, cometida pelo servidor D.M.M.O.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Processante os servidores: Jéssica Ribeiro Dias (matrícula nº 6819); Marcela de Cássia Martins (matrícula nº 6741); e Junia Gessika Sirigatti (matrícula nº 6800), nos termos do art. 147 da Lei Municipal nº 1.280/2000, que deverão eleger, conforme determinado pelo art. 149 do referido diploma legal, o presidente, o secretário e o membro.

Art. 3º A comissão nomeada deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º A comissão tem poderes amplos, gerais e irrestritos para adotar as providências e proceder às diligências necessárias para a elucidação dos fatos, emitindo ampla defesa, observando-se os dispositivos legais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 10 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de Professora de Educação Básica.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Daniele de Oliveira Ribeiro, portadora da matrícula nº 6740, do cargo de Professor de Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de março de 2022.

Município de Machado, 11 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 083, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Banca Examinadora para seleção de candidatos de Processo Seletivo.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, item V, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica constituída a Banca Examinadora, composta pelos servidores abaixo relacionados, para contratação temporária de Médico Ginecologista, conforme Edital nº 02/2022, da Secretaria Municipal de Saúde:

Banca Examinadora para prova de Títulos:  
Presidente: Priscilla Moura Camargo  
Membro: Denise Domingues Serafini  
Membro: João Gualberto Lacerda Filho

Suplente:  
Maira de Vasconcelos Reis Pereira

Art. 2º A Banca Examinadora, ora constituída, poderá baixar instruções especiais sobre a realização do processo seletivo, respeitando as disposições legais em vigor, tomando as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de março de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

---

# PUBLICAÇÕES

---

# PUBLICAÇÕES

---

---

# PUBLICAÇÕES

---

# PUBLICAÇÕES

---

# PUBLICAÇÕES

---